



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Departamento de Estradas e Rodagem – DER

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 235/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido ao Departamento de Estradas e Rodagem, número SIC em epígrafe, solicitando acesso à íntegra de procedimento licitatório.
2. Em resposta, indicou-se que as informações deveriam ser buscadas junto à Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. Ante o posterior silêncio, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual n.º 61.175/2015. Instado a regularizar a supressão de instância, não mais se manifestou (fl. 4).
3. Em busca junto ao Portal da Imprensa Oficial do Estado, é possível verificar que o referido procedimento licitatório de fato tem como gestora a ARTESP, de modo que a resposta do DER encontra respaldo no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.527/2011, que autoriza o órgão a “comunicar que não possui a informação, [e] indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém”.
4. Certamente, é recomendável que o pedido, sempre que possível, seja diretamente remetido ao órgão competente, agilizando o fornecimento da documentação almejada. Tal redirecionamento, inclusive, é possível pelo próprio Sistema Integrado de Informações ao Cidadão. Não obstante, é inequívoco não existir obrigação legal nesse sentido, de modo que não se verificam no caso concreto circunstâncias aptas a ensejar o provimento recursal, podendo o interessado efetuar nova solicitação, pela mesma via já utilizada, agora ao ente detentor dos dados.
5. Ante o exposto, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal fixadas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de agosto de 2016.

[REDACTED]  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO